



ANEXO I - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo: Guarda Civil Municipal

Carga Horária: 40 horas semanais ou escala de revezamento e plantões.

A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal poderá ocorrer em turno diurno e/ou noturno, em jornada de 40(quarenta) horas semanais, inclusive em finais de semana, feriados e dias santos, de conformidade com o interesse do serviço, ficando o servidor sujeito a escalas de revezamento e plantões.

Requisitos Obrigatórios para Provimento do Cargo (Lei Municipal nº 5.312/2024):

- I. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis, no caso de português e estrangeiro;
- II. Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- III. Estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- IV. Possuir Ensino Médio Completo de escolaridade em instituição legalmente reconhecida;
- V. Ter idade mínima de 18(dezoito) anos de idade até a data de término do período da inscrição para realização do concurso;
- VI. Possuir altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se homem, e 1,59m (um metro e cinquenta e nove centímetros), se mulher;
- VII. Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria A e B ou superior, expedida pelo órgão oficial;
- VIII. Comprovar aptidão física, mental e psicológica para o exercício das atribuições do cargo;
- IX. Ser considerado apto em exames médicos e toxicológico;
- X. Não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis;
- XI. Não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);
- XII. Ter idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- XIII. Estar apto para portar arma; e
- XIV. Ser aprovado nas etapas que compõem o concurso público de ingresso.



Requisitos Adicionais necessários para ingresso no Cargo: Ser aprovado em prova escrita; prova discursiva (redação); prova de capacidade física; avaliação psicológica com análise de perfil para o cargo; avaliação médica; sindicância social; e curso de formação de Guardas Civis Municipais.

Atribuições do Cargo de Guarda Civil Municipal (Lei Municipal nº 5.312/2024):

- I. Agir com lealdade à Corporação e às autoridades constituídas;
- II. Dar proteção aos bens municipais, servidores públicos, atender e orientar o público em geral;
- III. Atuar nos procedimentos de segurança dos servidores públicos municipais em atividades por estes desenvolvidas em razão das atribuições de seus cargos;
- IV. Prestar apoio aos serviços municipais, em especial os de polícia administrativa, fiscalização e Defesa Civil;
- V. Atuar nos procedimentos de segurança do público nos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal e naqueles onde, a critério deste, seja necessária a sua participação;
- VI. Cumprir os procedimentos operacionais ou administrativos que lhes sejam designados por autoridade superior;
- VII. Preencher relatórios e documentos oficiais inerentes às atribuições específicas de seu cargo;
- VIII. Exercer, o Guarda Municipal de nível mais elevado ou o mais antigo na classe quando no mesmo nível hierárquico, natural liderança sobre seus pares e servir-lhes de exemplo, exigindo-lhes, quando for o caso, as devidas correções de atitude;
- IX. Cumprir o Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Alfenas, o qual será objeto de norma municipal específica, a ser editada pelo chefe do Poder Executivo;
- X. Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais utilizados no seu turno de trabalho, zelando pela aplicação racional do recurso público disponibilizado;
- XI. Executar as atividades próprias de seu cargo, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo entre todos, de maneira a contribuir para um ambiente de trabalho saudável e harmonioso entre os integrantes da Corporação;
- XII. Participar das atividades de capacitação e formação que lhe forem designadas;
- XIII. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelos superiores hierárquicos, observada a habilitação específica.